



EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
Nº 3.337/2004

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

PARTIDO PFL	UF BA	PÁGINA /
----------------	----------	-------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do Art. 36 do Projeto de Lei, para excluir a revogação dos §§ 3º e 4º do Art.26 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2.001 e dá nova redação ao § 3º do Art. 26 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2.001, na forma seguinte:

“Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

§ 3º A ANTT articular-se-á com os Governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VII do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.”

JUSTIFICATIVA

Na redação da Lei 10.233/2001, a remissão constante do § 3º do Art. 26 está feita equivocadamente ao inciso VI do caput, que trata de publicação de editais, julgamento de licitações e celebração de *contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros*. Essas fases não poderiam mais ser atribuição da ANTT, nos termos do § 3º, uma vez que a sua atuação se restringia às rodovias federais já concedidas pelos Estados.

Já o inciso VII trata, apropriadamente, da atribuição da ANTT de *fiscalizar, diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para a prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura*.

É provável que a proposta de revogação dos §§ 3º e 4º deu-se pela remissão equivocada ao inciso VI do caput do Art. 26, uma vez que seria revogado pelo projeto de Lei nº 10.233/2.004.

É de fundamental importância a manutenção da norma constante do § 3º do Art. 26 da Lei nº 10.233/2001, e consequentemente o § 4º, para que a ANTT possa atuar em todas as rodovias federais concedidas.

/ / DATA	<hr/> ASSINATURA PARLAMENTAR
-------------	---------------------------------